



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA / MT

PROCESSO 3034/2025



826377788EFB4A2B

TIPO DE PROCESSO: Comunicados Internos
ASSUNTO: Comunicação Interna Prefeitura
ABERTURA: 04 de setembro de 2025 às 15:58
SIGNATÁRIO Sec. De Obras e Serv. Urbanos

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/826377788EFB4A2B>



De: Sec. De Obras e Serv. Urbanos

Enviado por: Jefam Juno Chuilki Arruda (jefam.arruda)

Para: Comunicados Internos (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 04 de setembro de 2025 às 15:58

CONFORME SOLICITADO, SEGUEM OS DOCUMENTOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA / MT.

Anexo(s)

01. TCEMT_ Espaço do Cidadão - Licitação.pdf

03. Painel de Preços.pdf

02. TCEMT_ Espaço do Cidadão - Licitação _ Detalhe.pdf

OFICIO 330.2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.pdf

JUSTIFICATIVA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK.pdf



CIDADÃO / CAPA

Licitação

LICITAÇÃO Nº: 00000000003/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: ITANHANGA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/01/2025

ABERTURA PROPOSTAS:

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

Histórico de Situação

HOMOLOGAÇÃO em 29/01/2025



Ítems

- CAMINHAO - TRUCK 2 CHASSI DE CAMINHAO NOVO,ZERO KM DE FABRICACAO NACIONAL, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL,CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENCAO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO,TRACAO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMADE 277 CV, 6 CILINDROS EM LINHAS, INJECAO ELETRONICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG,CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO DE NO MINIMO42.000 KG, COM MINIMO DE 9 MARCHAS A FRENTE E2 A RE, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DECOMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELETRICO DE 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VALVULA TIPO BORBOLETA, DIRECAO HIDRAULICA, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM ACO, TAMPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, SUPORTE P/ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COM TOMADA DE FORÇA E BOMBA,DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN.
Quantidade: 04 (UNIDADE) por R\$ 2.580.000,00 = R\$ 2.580.000,00

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 698.900,00	R\$ 698.900,00	R\$ 698.900

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Nome do Material (PDM)	UF	Ano da Compra
CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO:TRAÇADO, POTÊNCIA:290 CV, TRAÇÃO:6X4, CAPACIDA VOLUMÉTRICA DE CARGA:12 M3, CAMINHÃO BASCULANTE, POTÊNCIA:240 CV, TRAÇÃO:6X4, CAPACIDA VOLUMÉTRICA DE CARGA:12 M3	CAMINHÃO CARGA, CAMINHÃO, CAMINHÃO BASCULANTE, CAÇAMBA DE CAMINHÃO	PR	2024, 2025

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90017/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de um caminhão caçamba basculante 6x4; Secretaria de Obras, Urbanismo e Rodoviário.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 698900

Código do CATMAT: 622850

Descrição do Item: CAMINHÃO BASCULANTE, POTÊNCIA:240 CV, TRAÇÃO:6X4, CAPACIDA VOLUMÉTRICA DE CARGA:12 M3

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VM 290 6X4

Data do Resultado: 28/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TRK COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 55367606000151

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 989915 - PREF.MUN.DE DIAMANTE D

Órgão: PREFEITURA DE DIAMANTE D

Órgão Superior: -



CIDADÃO / CAPA

Licitação

Aquisição de um caminhão basculante vinculado ao Convênio nº 957263/2024 celebrado entre o Município de Nova Canaã do Norte e Superintendencia do Desenvolvimento de Centro Oeste e SUDECO.

LICITAÇÃO Nº: 00000000007/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: NOVA CANAA DO NORTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 16/04/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 07/03/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 07/03/2025

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 16/04/2025



Ítems

- CAMINHAO - TRUCK e CHASSI DE CAMINHAO NOVO,ZERO KM DE FABRICACAO NACIONAL, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL,CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENCAO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO,TRACAO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMADE 277 CV, 6 CILINDROS EM LINHAS, INJECAO ELETRONICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG,CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO DE NO MINIMO42.000 KG, COM MINIMO DE 9 MARCHAS A FRENTE E2 A RE, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DECOMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELETRICO DE 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VALVULA TIPO BORBOLETA, DIRECAO HIDRAULICA, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM ACO, TAMPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, SUPORTE P/ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COM TOMADA DE FORCA E BOMBA,DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN.**

Quantidade: 01 por R\$ 710.000,00 = R\$ 710.000,00

PARTICIPANTES: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN 🌟



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

OFICIO Nº330/2025

AO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT

E-mail: licitação@saopedrodacipa.mt.gov.br

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar autorização para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO /MT**, venha a **ADERIR** a Ata de Registro de Preços nº 030/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2024, realizado pelo órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA / MT**, cujo objeto ofertado em seus **ITENS** e quantitativos estão abaixo discriminados:

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UND.	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	R\$ 645.000,00	R\$ 1.290.000,00
TOTAL					R\$ 1.290.000,00

No aguardo da valiosa colaboração de V.S. nesta liberação, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos firmando o presente com elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO / MT
CNPJ: 01.614.516/0001-99

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31697C6C07D44EC9935EB68B0DADDF5E7>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

31697C6C07D44EC9935EB68B0DADF5E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/31697C6C07D44EC9935EB68B0DADF5E7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campos de Júlio-MT necessita contratar a empresa para futuro fornecimento de 2 (dois) Caminhões Truck com Caçamba Basculante, para atender as demandas da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Campos de Júlio - MT.

A aquisição se faz necessária para atender as demandas diárias e intensas desta Secretária, tais como garantir a manutenção da infraestrutura urbana, incluindo vias públicas, estradas vicinais e logradouros, além de prestar serviços diretamente à comunidade, como carregamento de terra, transporte de materiais e disponibilização de horas-máquina para atividades diversas de interesse coletivo.

Conforme Acórdão nº 1.202/2014 do Tribunal de Contas da União a aquisição por meio do procedimento denominado carona é aceitável desde que demonstrada a vantajosidade conforme se evidencia a seguir:

“Licitação. Registro de Preços. Adesão. A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)”

Nesse condão foram realizadas pesquisas de preço, conforme se verifica dos orçamentos em anexos que os valores propostos se encontram acima do valor registrado na Ata de Registro de Preço nº 030/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 0112/2024 do Município de São Pedro da Cipa – MT, estando demonstrado que a adesão a referida ata se torna mais vantajosa economicamente para a administração municipal.

Ademais ressalta-se ainda que a adesão a referida ata atende o constante no artigo 86 da lei 14.133/2021 colacionada a seguir:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, resta demonstrado que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, o município de Campos de Júlio estará adquirindo um produto já aceito por outra entidade pública, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Diante disso, com pesquisa de preço, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024 do Município de São Pedro da Cipa - MT, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para Campos de Júlio.

Campos de Júlio - MT, 04 de setembro de 2024.

ODAIR J. MARTINS DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Port. 06/2025 Matrícula 2625

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F0A3938E63984A61BA332B122469F01F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F0A3938E63984A61BA332B122469F01F>



De: Secretaria de Administração

Deferido

Enviado por: Deloir José Mbrais (deloir.morais)

Para: Irineu Marcos Parmeggiani (Interno), Odair Jose Martins de Queiroz (Interno), Jessica Amann Froehlich (Interno)

Data: 05 de setembro de 2025 às 08:10

Bom dia! Jessica segue documentação para adesão a ATA conforme anexo para aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes. Gentileza seguir o fluxo para adesão, outrossim, coloquei o prefeito e o secretário de obras em cópia para acompanharem a sequência deste, quando o ofício à prefeitura estiverem ok, solicitar a assinatura digital à procuradora Maria Gabriela que está fazendo a função de chefia de gabinete. Pelo whatsapp te encminhei os contatos telefoneico da prefeitura detentora da ATA e do fornecedor dos referidos veículos. Dúvidas, só nos solicitar.



De: Odair Jose Martins de Queiroz

Para: Jessica Amann Froehlich (Interno), Odair Jose Martins de Queiroz (Interno), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 05 de setembro de 2025 às 10:30

Alteração do item 9. contida no ETP - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO TRUCK.

Adicionado Ofício 331/2025 para Empresa Torino Comercial de Veículos LTDA.

Anexo(s)

OFICIO 331.2025 - TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

OFICIO N°331/2025

A
TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

E-mail: douglas@ablicitacoes.com.br

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar autorização para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO /MT**, venha a **ADERIR** a Ata de Registro de Preços n° 030/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico n°. 001/2024, realizado pelo órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA / MT**, cujo objeto ofertado em seus **ITENS** e quantitativos estão abaixo discriminados:

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UND.	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m³, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	RS 645.000,00	RS 1.290.000,00
TOTAL					RS 1.290.000,00

No aguardo da valiosa colaboração de V.S. nesta liberação, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos firmando o presente com elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO / MT
CNPJ: 01.614.516/0001-99

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/800B9D6144424452B5BAEB5E5C08AD5F>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

800B9D6144424452B5BAEB5E5C08AD5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/800B9D6144424452B5BAEB5E5C08AD5F>



De: Jessica Amann Froehlich

Deferido

Para: Sec. De Obras e Serv. Urbanos (Organograma), Ger. de Obras e Serv. Urbanos - DAE
(Organograma), Jefam Juno Chuilki Arruda (Interno)

Data: 05 de setembro de 2025 às 13:47

Segue para anexar o ETP corrigido, o Termo de Referência e as demais documentações necessárias à adesão da Ata



De: Jefam Juno Chuilki Arruda

Para: Sec. De Obras e Serv. Urbanos (Organograma), Ger. de Obras e Serv. Urbanos - DAE (Organograma), Jefam Juno Chuilki Arruda (Interno)

Data: 08 de setembro de 2025 às 15:08

Inclusão do TR e do ETP.

Inclusão do Aceite do Fornecedor.

Demais documentos necessários, fornecidos pelo Município detentor da ATA, ainda não foram fornecidos pelo tal Município, aguardando manifestação do mesmo.

Anexo(s)

ETP - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO TRUCK - Assinado.pdf

Torino - Aceite de Adesão Carona Campos de Julio MT Ata São Pedro da Cipa MT.pdf



Estudo Técnico Preliminar

1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas e demonstrar a viabilidade técnica e econômica para aquisição e fornecimento de Novos Caminhões para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Necessidade da Aquisição e Resultados Pretendidos

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desempenha papel estratégico e essencial para o funcionamento da Administração Pública, na medida em que é responsável pela manutenção da infraestrutura urbana, incluindo vias públicas, estradas vicinais e logradouros, além de prestar serviços diretamente à comunidade, como carregamento de terra, transporte de materiais e disponibilização de horas-máquina para atividades diversas de interesse coletivo.

No entanto, a crescente demanda por tais serviços tem se mostrado um desafio à capacidade operacional da frota atualmente disponível, a qual já se encontra em uso intensivo, com desgaste acentuado e limitações quanto à quantidade de veículos em condições plenas de atendimento. Essa situação tem comprometido a agilidade na execução dos trabalhos e, em alguns casos, ocasionado atrasos no atendimento às solicitações da população, bem como na realização de obras e manutenções de caráter emergencial.

Diante desse cenário, a aquisição de novos caminhões equipados com caçamba basculante mostra-se imprescindível para assegurar a expansão e a eficiência da frota municipal. Esses veículos são fundamentais para o transporte de materiais, entulhos, cascalhos, terras e demais insumos indispensáveis às atividades rotineiras da Secretaria, permitindo maior capacidade de resposta às demandas diárias e garantindo maior durabilidade e eficiência operacional.

Entre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Aumento da capacidade operacional da Secretaria de Obras, possibilitando o atendimento simultâneo de várias frentes de trabalho;
- Redução de custos de manutenção e consertos, já que veículos novos demandam menor frequência de reparos corretivos e oferecem maior confiabilidade mecânica;
- Eficiência na execução de serviços públicos essenciais, com reflexo direto na melhoria da qualidade de vida da população;
- Agilidade no atendimento às demandas comunitárias, especialmente em situações emergenciais que exigem pronta intervenção do poder público;
- Uso racional dos recursos públicos, uma vez que a aquisição planejada de veículos novos representa investimento de médio e longo prazo, reduzindo despesas recorrentes com frotas antigas e ineficientes;
- Fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal, que passa a demonstrar maior capacidade de resposta, organização e eficiência perante os cidadãos.

Assim, a contratação ora pretendida não se limita a suprir uma carência imediata, mas visa consolidar um planejamento estratégico de ampliação e modernização da frota municipal, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhorando a infraestrutura urbana e assegurando que a comunidade de Campos de Júlio/MT seja atendida com celeridade, qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

3. Descrição dos Requisitos da Aquisição

Para garantir a plena efetividade da contratação e atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, são estabelecidos como requisitos essenciais:

1. Especificações Técnicas dos Veículos

- Caminhões zero quilômetro, ano e modelo atuais, com caçamba basculante;
- Capacidade mínima de carga 12m³, que seja compatível com a demanda de transporte de terras, entulhos, cascalhos e demais materiais;
- Motor a diesel, com potência igual ou superior à 315 CV e tração 6x4, que seja adequada para uso intensivo em vias urbanas e rurais;
- Equipados com itens de segurança obrigatórios conforme legislação vigente (freios ABS, airbag, cintos de segurança, entre outros);
- Atender integralmente às normas ambientais de emissão de poluentes.

2. Garantia e Assistência Técnica

- Garantia mínima de fábrica para motor, transmissão e carroceria, nos prazos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

estabelecidos pelo fabricante;

- o Rede de assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, com facilidade de acesso e fornecimento de peças originais.

3. Condições de Entrega

- o Entrega imediata ou em prazo compatível com a urgência das demandas do Município;
- o Local de entrega na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, em perfeitas condições de uso.

4. Documentação e Regularidade

- o Veículos devem ser entregues com toda a documentação necessária para emplacamento e licenciamento;
- o Fornecedor deve comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Aspectos Operacionais e de Durabilidade

- o Veículos preparados para uso intensivo e em condições severas de trabalho;
- o Caçamba com sistema hidráulico eficiente e de fácil manutenção;
- o Itens de conforto e ergonomia, tal como Ar-Condicionado, que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores operadores.

4. Levantamento de Mercado

Para a elaboração deste ETP, o levantamento de mercado foi realizado com o escopo de definir o menor valor a contratar, para o item definido nos requisitos para contratação. Com base na pesquisa mercadológica realizada, tendo como base o demonstrativo de preços praticados em três empresas distintas vencedoras de processos licitatórios, foi demonstrada a regularidade de preços praticados ora apresentados nesta proposta, conforme segue nos autos e preços demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TCE/MT	TCE/MT	Painel de Preços
01	CAMINHÃO, zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência igual ou superior a 315 CV, 6	UN.	R\$ 645.000,00	R\$ 710.0000,00	R\$ 698.000,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

<p>cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante de 12 m³ ou mais, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e lbama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada no Mato Grosso.</p>				
--	--	--	--	--

5. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor da contratação deverá obedecer aos comandos previstos no art. 23 da lei 14.133/2021, além das disposições contidas na IN SEGES nº 65/2021, ou regulamento próprio.

6. Área requisitante

Secretaria	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Odair J. Martins de Queiroz

7. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A pretensão dos resultados está voltada para a economicidade, buscando maximizar o que é feito com os recursos humanos, materiais e financeiros que estão disponíveis. O órgão espera que essa prática leve a uma melhor alocação de recursos, efetivamente aumentando a capacidade de resposta da administração às necessidades públicas.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Assinado por 1 pessoa: ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EC60615CE0324D2D8F28844581504FDF>





8. Descrição da Solução como um todo

A solução completa para a adesão à Ata de Registro de Preço incorpora uma série de exigências técnicas, incluindo as relacionadas à manutenção e assistência técnica, que serão abrangidas pelo fornecedor. Isso assegura que qualquer eventual necessidade de ajuste ou correção poderá ser prontamente resolvida, evitando interrupções na prestação de serviços à população.

9. Análise de Riscos

- Risco 1: Atraso na entrega – Mitigação: cláusulas de penalidade contratual.
- Risco 2: Veículo entregue fora da especificação – Mitigação: conferência técnica no recebimento.
- Risco 3: Rescisão unilateral pelo fornecedor – Mitigação: previsão de penalidades e possibilidade de nova adesão.

10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após a criteriosa avaliação dos requisitos apresentados, conclui-se pela viabilidade da aquisição de 2 Novos Caminhões, enaltecendo sua aderência ao princípio da economicidade. Todas as informações reunidas neste estudo corroboram a escolha pela adesão à Ata de Registro, assegurando que a aquisição destes Caminhões trará melhorias substanciais à administração pública e, conseqüentemente, à prestação de serviços à população.

CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio/MT, 04 de setembro de 2025

ODAIR J. MARTINS DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Port. 06/2025 Matrícula 2625





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

EC60615CE0324D2D8F28844581504FDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EC60615CE0324D2D8F28844581504FDF>

IVECO TORINO

Ao Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Campos de Julio MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro zero kilometro, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para efeitos de adesão “carona” à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 do pregão eletrônico nº01/2024 originada da licitação realizada pela Prefeitura de São Pedro Da Cipa MT**, que aceita o pedido de adesão e que o atendimento à esta adesão não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes.

Órgão Aderente:	PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO MT
-----------------	---

ITEM/	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Marca/modelo	VALOR UNITÁRIO
1	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	02	IVECO TECTOR 27-320	R\$ 645.000,00
Total geral por extenso: ((hum milhão, duzentos e noventa mil reais))				Total (R\$): R\$1.290.000,00

Por esta representar a verdade, firmo a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

IVECO TORINO

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656, centro sul, Várzea Grande – MT
Telefone: 65 3632-7700

IVECO TORINO

Várzea Grande-MT, 05 de setembro de 2025

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador

IVECO TORINO

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656, centro sul, Várzea Grande – MT

Telefone: 65 3632-7700



De: Sec. De Obras e Serv. Urbanos

Enviado por: Jefam Juno Chuilki Arruda (jefam.arruda)

Para: Jefam Juno Chuilki Arruda (Interno)

Data: 09 de setembro de 2025 às 16:35

Inclusão de Documentos e;

Considerando o processo de **adesão à Ata de Registro de Preços** para aquisição de **2 (dois) caminhões**, no valor global de **R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais)**, venho através deste, solicitar a formalização de **contrato administrativo escrito**, nos termos da legislação vigente.

O pedido fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Lei nº 14.133/2021:

- O **art. 89, § 2º** dispõe que a contratação por meio de nota de empenho somente é admissível em casos de **despesas de pequeno valor** (até R\$ 50.000,00 para compras e serviços de engenharia).
- O **art. 94** estabelece que os contratos devem ser celebrados por escrito e conter as cláusulas essenciais relativas a objeto, preço, prazos, garantias e responsabilidades.

2. Natureza e vulto da contratação:

- O valor da adesão (R\$ 1.280.000,00) **supera amplamente o limite legal de pequeno valor**, não sendo possível a substituição do contrato por nota de empenho.
- O objeto trata de **bens permanentes de alto custo (caminhões)**, exigindo cláusulas que assegurem garantias, condições de entrega, assistência técnica e responsabilização adequada da contratada.

3. Segurança jurídica e controle administrativo:

- A formalização contratual garante maior segurança às partes, resguarda o interesse público e facilita a fiscalização e eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento.

4. Vigência do Contrato: deverá respeitar a vigência da ATA de Origem, ou seja até 26/12/2025 com base no que segue:

- O contrato decorrente da adesão **não pode ultrapassar a vigência da ata**.
- Isso porque a adesão depende da **existência e validade jurídica da ARP**. Uma vez expirada a ata, não há como mantê-la como fundamento contratual.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 104, §3º**: a vigência do contrato deve estar vinculada à vigência da ata, sendo **vedada a prorrogação além do prazo de validade da ata original**.
- A **jurisprudência do TCU** e a **orientação normativa da AGU** também consolidam que o contrato derivado da adesão não pode exceder a validade da ARP.

Diante do exposto, solicito que seja providenciada a **elaboração e assinatura do contrato administrativo de aquisição**, em observância à Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a plena regularidade e segurança jurídica da contratação.

Anexo(s)

SOLICITAÇÃO 594.2025.pdf

TR - ADESÃO DE ATA - CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE.pdf

COTAÇÃO CAMINHÃO TRUCK.pdf

Torino - Aceite de Adesão Carona Campos de Julio MT Ata São Pedro da Cipa MT.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

01. COTAÇÃO DE PREÇOS.zip

02. DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA.zip

03. DOCUMENTOS FORNECEDOR - TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS.zip



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00594/25	ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ	08/09/2025
Descrição		
Aquisição de Veículos - Caminhão Truck		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Setor Solicitante	DPTO DE MANUTENÇÃO VEICULOS E MAQUINAS
Centro de Custo	163 DPTO DE MANUTENÇÃO VEICULOS E MAQUINAS
Placa	

Observação

Aquisição de Veículos, Caminhão Truck com Caçamba Basculante, através da Adesão da ATA de Registro de Preços 030/2024 e Processo Licitatório 001/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	062.001.001	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAUN		2	0	163	DPTO DE MANUTENÇÃO VEI

ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ
RESPONSAVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação de Preço: 594/2025

Objeto: Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, empresa detentora Torino Comercial de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93, para fornecimento de Veículo tipo Caminhão Truck com Caçamba Basculante, para atender ao Município de Campos de Júlio – MT.

Fiscal do Contrato: **Jefam Juno Chuilki Arruda** – Port. 416/2025, Matrícula nº 2813/2025.

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até 26 de dezembro de 2025, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

Prazo de Entrega e Execução: O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados na T.R tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexada, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

Forma de Entrega: A entrega dos caminhões será realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114

A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

- Aquisição
- Serviços Gerais
- Serviços Comuns de Engenharia
- Outros Forma de Contratação.

b) Critério de Julgamento:

- Menor preço por item;
- Menor preço por lote
- Maior percentual de desconto;
- Menor valor global / lote único

c) Modalidade ou Procedimento:

- Pregão eletrônico tradicional;
- Pregão eletrônico “SRP”;
- Concorrência Tradicional;
- Concorrência SRP;
- Concorrência Eletrônica;

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos para atender a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do



Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.:

Item	Código Sistema Código TCE/MT	Descrição	Unid.	QTD	Preço unitário - R\$	VALOR TOTAL R\$
01	062.001.001 00086746	CAMINHÃO, zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência igual ou superior a 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante de 12 m³ ou mais, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e lbama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada no Mato Grosso.	UN	2	R\$ 645.000,00	R\$ 1.290.000,00

1.2 - O fornecimento, deverá ser conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

1.3 - Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à mediana das cotações de preços realizadas pelo órgão solicitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, sendo valores máximos que a administração se dispõe a pagar por cada item.

1.4 - O valor total estimado da presente aquisição é de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)**, sendo que os valores unitários referenciais foram anexados ao presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos solicita a aquisição de 02 (dois) Caminhões Truck, 0 km, equipado com caçamba basculante, destinado ao apoio das atividades operacionais da pasta. O referido veículo será utilizado na execução de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, no transporte de materiais (brita, cascalho, areia, terra, entulhos) e no atendimento às demandas de infraestrutura do município.

2.2 - A importância da aquisição é evidente, pois o caminhão caçamba constitui ferramenta essencial para a melhoria da mobilidade urbana e rural, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população. Com ele, será possível ampliar a eficiência na execução de obras públicas, reduzir custos operacionais e dar maior celeridade às ações de manutenção e recuperação das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento dos moradores das comunidades.

A renovação da frota com veículos modernos e adequados às necessidades do município garante maior segurança, eficiência e continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade,



atendendo ao interesse público e ao dever constitucional da Administração Municipal de promover infraestrutura urbana e rural de qualidade.

2.4 - Serão adotadas, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, e o Decreto Municipal nº 026/2024, seguindo a regras do denominado Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares

2.5 - Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

2.6 - E que o veículo do qual necessitamos são compatíveis com registrados na referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que o custo de realização de um processo de “CARONA” é significativamente menor e o princípio da Economicidade para Administração Pública, pois o Valor do balizamento de Preços realizado pela administração mostra que o valor da Ata é compatível com o valor praticado no mercado no âmbito da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Com o objetivo de viabilizar a aquisição de dois caminhões truck, equipado com caçamba basculante, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Campos de Júlio/MT, buscamos assegurar maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural. Pretendemos otimizar as atividades de transporte e descarregamento de materiais necessários às obras públicas, garantindo suporte adequado às demandas de manutenção e conservação do município. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis, visando a segurança operacional, a durabilidade do maquinário e o pleno atendimento ao interesse público.

3.2 - Analisando as alternativas disponíveis e que atendam a nossa à necessidade, considerando a viabilidade econômica, a solução indicada é a realização de Adesão ao Registro de Preços acima citado.

3.3 - O fornecimento do bem, deverá ser conforme condições, exigências estabelecidas no edital de origem do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Em Análise os orçamentos Adquiridos, verificou-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preço 030/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preço, é mais vantajosa para esta administração, gerando maior economia, desta forma sugere-se a Adesão a Referida ARP

4.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações da ata de registro de preço.

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Manter, durante toda execução da ata de registro de preços e/ou contrato, formalizado após processo licitatório compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

5.2 - Serão recebidos no local designado pela Administração somente o item constante na solicitação emitida para a DETENTORA DA ATA, caso não ocorra desta forma a mesma deve entrar em contato



com o(a) Fiscal do Contrato e comunicar previamente o motivo de não executar a Autorização de Fornecimento conforme solicitação.

5.3 - A DETENTORA DA ATA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE mediante responsável pelo recebimento dos materiais, todos os meios necessários para demonstrar a qualidade dos itens entregues, permitindo sua verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.4 - É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, do objeto deste Termo de Referência até o local indicado pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas colocações do objeto no local do destino.

5.5 – O Veículo será entregue de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

5.6 - O Veículo será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

5.7 - A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

5.8 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.9 - Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato.

5.10 - A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda do fornecimento.

5.12 - Ficará a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA todas as despesas para o fornecimento.

5.13 - Será responsabilidade da DETENTORA DA ATA despesas com fornecimento de mão-de-obra, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.14 - É dever da DETENTORA DA ATA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

5.15 - Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.16 - Somente será permitido veículo novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, veículo usado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.17 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um do veículo apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

5.18 - Quanto ao prazo de validade do veículo, as seguintes condições deverão ser observadas:

5.18.1 - Apresentar garantia mínima do fabricante ou prazo de garantia quanto a qualidade do veículo fornecido de acordo com a Lei, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, nas mesmas condições de garantia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.



6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO:

6.1 - O DETENTOR DA ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O (a) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5- Após a assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preço e /ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da Ata e/ou contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.7.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, anotar no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

6.7.3 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprezadas, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.7.5 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, que corresponderá ao mesmo que promove a gestão do contrato, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8 - O Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2023.



6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O Gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O Gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O Gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) Fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 - O Gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

6.12 - O Gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - O Veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Compatibilizar com o prazo do TR).

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços e/ou contrato.

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

7.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.14.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

7.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

7.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

7.22 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, conforme disposto no Termo de Referência, que originou a ARP a ser aderida após a entrega do veículo, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

7.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

7.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

8. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

8.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4 - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5 - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6 - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

8.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;

9.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

9.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.

9.13 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;



9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

9.22 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.27 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

10– DAS PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

10.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

10.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

10.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

10.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2025.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas

Ficha: 224/2025 Código do Elemento: 4.4.90.51.00

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2 – Está vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/21, Decreto Municipal nº 26/2024, bem como as demais legislações de regência.

Campos de Júlio/MT, 08 de setembro de 2025.

Abidiel Muniz Santos
Assistente de Serviços Urbanos

Odair J Martins de Queiroz
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0F5BD04AFF094C6998B5B454218C6C26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0F5BD04AFF094C6998B5B454218C6C26>



TABELA DE PREÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MUNICÍPIO	FORNECEDOR	CNPJ	LICIT.	MODALIDADE	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
062.001.00 1	CAMINHÃO, zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência igual ou superior a 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante de 12 m³ ou mais, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e lbama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada no Mato Grosso.	NOVA CANAÁ DO NORTE / MT	TCE MT		007/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	1	R\$ 710.000,00	R\$ 710.000,00
		DIAMANTE D'OESTE / PR	PAINEL DE PREÇOS		90017/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	1	R\$ 698.900,00	R\$ 698.900,00
		ITANHANGA / MT	TCE MT		003/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	4	R\$ 645.000,00	R\$ 2.580.000,00

MEDIA	R\$	684.633,33
MEDIANA	R\$	698.900,00
DESVIO PADRÃO	R\$	34.769,29
COEF. VAR.	R\$	0,05
LIM SUPERIOR	R\$	719.402,62
LIM INFERIOR	R\$	649.864,05



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E8196FC75B9B40379CDB7A9BA5D6ADD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E8196FC75B9B40379CDB7A9BA5D6ADD8>

IVECO TORINO

Ao Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Campos de Julio MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro zero kilometro, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para efeitos de adesão “carona” à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 do pregão eletrônico nº01/2024 originada da licitação realizada pela Prefeitura de São Pedro Da Cipa MT**, que aceita o pedido de adesão e que o atendimento à esta adesão não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes.

Órgão Aderente:	PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO MT
-----------------	---

ITEM/	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Marca/modelo	VALOR UNITÁRIO
1	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	02	IVECO TECTOR 27-320	R\$ 645.000,00
Total geral por extenso: ((hum milhão, duzentos e noventa mil reais))				Total (R\$): R\$1.290.000,00

Por esta representar a verdade, firmo a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

IVECO TORINO

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656, centro sul, Várzea Grande – MT
Telefone: 65 3632-7700

IVECO TORINO

Várzea Grande-MT, 05 de setembro de 2025

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador

IVECO TORINO

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656, centro sul, Várzea Grande – MT

Telefone: 65 3632-7700



De: Jefam Juno Chuilki Arruda

Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 09 de setembro de 2025 às 16:56

Seguem todos os documentos solicitados para a Adesão a ARP 030/2024 do Município de São Pedro da Cipa - MT.



De: Secretaria de Administração

Deferido

Enviado por: Deloir José Mbrais (deloir.morais)

Para: Jessica Amann Froehlich (Interno), Eric Rodrigo Pettenan (Interno), Marcelo José Batista dos Santos Lino (Interno)

Data: 10 de setembro de 2025 às 07:16

Deferido, segue para completar o ciclo de documentos, jurídico e aquisição...



De: Jessica Amann Froehlich

Deferido

Para: Sec. De Obras e Serv. Urbanos (Organograma)

Data: 10 de setembro de 2025 às 08:11

Segue



De: Sec. De Obras e Serv. Urbanos

Enviado por: Jefam Juno Chuilki Arruda (jefam.arruda)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 10 de setembro de 2025 às 08:47

Deferido

TR em papel timbrado

Anexo(s)

TR - ADESÃO DE ATA - CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação de Preço: 594/2025

Objeto: Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, empresa detentora Torino Comercial de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93, para fornecimento de Veículo tipo Caminhão Truck com Caçamba Basculante, para atender ao Município de Campos de Júlio – MT.

Fiscal do Contrato: **Jefam Juno Chuilki Arruda** – Port. 416/2025, Matrícula nº 2813/2025.

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até 26 de dezembro de 2025, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

Prazo de Entrega e Execução: O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados na T.R tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexada, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

Forma de Entrega: A entrega dos caminhões será realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114

A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

- Aquisição
- Serviços Gerais
- Serviços Comuns de Engenharia
- Outros Forma de Contratação.

b) Critério de Julgamento:

- Menor preço por item;
- Menor preço por lote
- Maior percentual de desconto;
- Menor valor global / lote único

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão eletrônico tradicional;
(X) Pregão eletrônico "SRP";
() Concorrência Tradicional;
() Concorrência SRP;
() Concorrência Eletrônica;

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos para atender a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.:

Item	Código Sistema Código TCE/MT	Descrição	Unid.	QTD	Preço unitário - R\$	VALOR TOTAL R\$
01	062.001.001 00086746	CAMINHÃO, zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência igual ou superior a 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante de 12 m³ ou mais, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e lbama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada no Mato Grosso.	UN	2	R\$ 645.000,00	R\$ 1.290.000,00

1.2 - O fornecimento, deverá ser conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

cotações de preços realizadas pelo órgão solicitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, sendo valores máximos que a administração se dispõe a pagar por cada item.

1.4 – O valor total estimado da presente aquisição é de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)**, sendo que os valores unitários referenciais foram anexados ao presente Termo de Referência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos solicita a aquisição de 02 (dois) Caminhões Truck, 0 km, equipado com caçamba basculante, destinado ao apoio das atividades operacionais da pasta. O referido veículo será utilizado na execução de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, no transporte de materiais (brita, cascalho, areia, terra, entulhos) e no atendimento às demandas de infraestrutura do município.

2.2 - A importância da aquisição é evidente, pois o caminhão caçamba constitui ferramenta essencial para a melhoria da mobilidade urbana e rural, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população. Com ele, será possível ampliar a eficiência na execução de obras públicas, reduzir custos operacionais e dar maior celeridade às ações de manutenção e recuperação das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento dos moradores das comunidades.

A renovação da frota com veículos modernos e adequados às necessidades do município garante maior segurança, eficiência e continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade, atendendo ao interesse público e ao dever constitucional da Administração Municipal de promover infraestrutura urbana e rural de qualidade.

2.4 - Serão adotadas, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, e o Decreto Municipal nº 026/2024, seguindo a regras do denominado Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares

2.5 - Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

2.6 - E que o veículo do qual necessitamos são compatíveis com registrados na referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que o custo de realização de um processo de “CARONA” é significativamente menor e o princípio da Economicidade para Administração Pública, pois o Valor do balizamento de Preços realizado pela administração mostra que o valor da Ata é compatível com o valor praticado no mercado no âmbito da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Com o objetivo de viabilizar a aquisição de dois caminhões truck, equipado com caçamba basculante, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Campos de Júlio/MT, buscamos assegurar maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural. Pretendemos otimizar as atividades de transporte e descarregamento de materiais necessários às obras públicas, garantindo suporte adequado às demandas de manutenção e conservação do município. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis, visando a segurança operacional, a durabilidade do maquinário e o pleno atendimento ao interesse público.

3.2 - Analisando as alternativas disponíveis e que atendam a nossa à necessidade, considerando a viabilidade econômica, a solução indicada é a realização de Adesão ao Registro de Preços acima citado.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.3 - O fornecimento do bem, deverá ser conforme condições, exigências estabelecidas no edital de origem do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Em Análise os orçamentos Adquiridos, verificou-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preço 030/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preço, é mais vantajosa para esta administração, gerando maior economia, desta forma sugere-se a Adesão a Referida ARP

4.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações da ata de registro de preço.

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Manter, durante toda execução da ata de registro de preços e/ou contrato, formalizado após processo licitatório compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

5.2 - Serão recebidos no local designado pela Administração somente o item constante na solicitação emitida para a DETENTORA DA ATA, caso não ocorra desta forma a mesma deve entrar em contato com o(a) Fiscal do Contrato e comunicar previamente o motivo de não executar a Autorização de Fornecimento conforme solicitação.

5.3 - A DETENTORA DA ATA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE mediante responsável pelo recebimento dos materiais, todos os meios necessários para demonstrar a qualidade dos itens entregues, permitindo sua verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.4 - É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, do objeto deste Termo de Referência até o local indicado pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas colocações do objeto no local do destino.

5.5 – O Veículo será entregue de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

5.6 - O Veículo será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

5.7 - A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

5.8 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.9 - Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato.

5.10 - A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda do fornecimento.

5.12 - Ficará a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA todas as despesas para o fornecimento.

5.13 - Será responsabilidade da DETENTORA DA ATA despesas com fornecimento de mão-de-obra, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.14 - É dever da DETENTORA DA ATA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

5.15 - Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.16 - Somente será permitido veículo novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, veículo usado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.17 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um do veículo apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

5.18 - Quanto ao prazo de validade do veículo, as seguintes condições deverão ser observadas:

5.18.1 - Apresentar garantia mínima do fabricante ou prazo de garantia quanto a qualidade do veículo fornecido de acordo com a Lei, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, nas mesmas condições de garantia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO:

6.1 - O DETENTOR DA ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.4 – O (a) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5- Após a assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preço e /ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da Ata e/ou contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.7.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

6.7.3 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprezadas, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.7.5 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, que corresponderá ao mesmo que promove a gestão do contrato, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 - O Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2023.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 2 pessoas: ABIDIEL MUNIZ SANTOS e ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6DA1AB95F28843BDB5E34BD94684E851>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O Gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O Gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O Gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) Fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 - O Gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

6.12 - O Gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - O Veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Compatibilizar com o prazo do TR).

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços e/ou contrato.

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

7.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.14.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

7.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

7.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

7.22 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, conforme disposto no Termo de Referência, que originou a ARP a ser aderida após a entrega do veículo, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

7.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

7.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

7.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

8. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

8.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.3** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.4** - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 8.5** - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 8.6** - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.7** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.9** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;
- 8.10** - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 8.11** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;
- 8.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.14** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.15** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 9.1** - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2** - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 9.3** - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.
- 9.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 9.7** - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;
- 9.8** - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 9.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11** - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.
- 9.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

9.22 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.27 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

10– DAS PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 10.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.2** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:
- 10.2.1** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.2.2** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 10.3** - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1** - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 10.3.2** - Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

10.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

10.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2025.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas

Ficha: 224/2025 Código do Elemento: 4.4.90.51.00

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2 – Está vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/21, Decreto Municipal nº 26/2024, bem como as demais legislações de regência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio/MT, 08 de setembro de 2025.

Abidiel Muniz Santos
Assistente de Serviços Urbanos

Odair J Martins de Queiroz
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

6DA1AB95F28843BDB5E34BD94684E851

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6DA1AB95F28843BDB5E34BD94684E851>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 08:22

Consultas de que trata o item 12.1, alíneas "b", "c" e "d" e subitem 12.1.1 do edital que originou a ARP a ser aderida.

Anexo(s)

Certidões do Tribunais PJ e PF.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2025 17:33:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TORINO COMERIAL DE VEÍCULOS LTDA.**
CNPJ: **02.416.362/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 10/09/2025 17:38:38

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 02416362000193

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

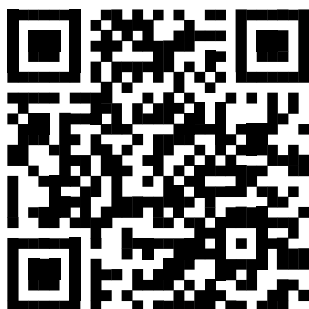
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 36195

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 02.416.362/0001-93, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 25/09/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 36604a20-bf0d-49d4-97e5-b4d2761655f4, ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.416.362/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:35:37 do dia 10/09/2025 , com validade até o dia 10/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Lc6IXp8ZTpGess7B69iz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/09/2025 às 17:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C1.E1A3.7A14.2675 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 29629 / 2025

ENTIDADE TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
CNPJ 02.416.362/0001-93
RESPONSÁVEL RENATA CORTESE
CPF 513.164.559-04

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 10/09/2025

VÁLIDA ATÉ: 10/10/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
VICE PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TORINO COMERIAL DE VEÍCULOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **02.416.362/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:36:45 do dia 10/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FH8W100925173645

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 10/09/2025 16:40

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	642/2022
03595984000199	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GO	21/05/2025	21/05/2026	1 ANO(S)	166/2025
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	519/2017
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	519/2017
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	519/2017
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	519/2017

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/09/2025 08:08:37

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 34565159104

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

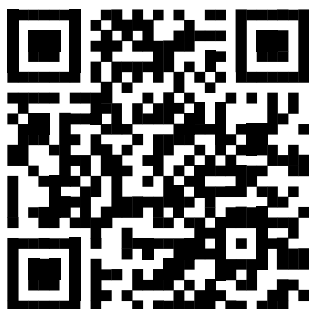
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 36203

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 345.651.591-04, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 26/09/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 9d7d6494-472c-4ac0-b3b5-b045629eb8b4, ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARTUR LUIS FITTIPALDI**

CPF/CNPJ: **345.651.591-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:58:13 do dia 11/09/2025 , com validade até o dia 11/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9VDJu8yG2ot45zlvbukI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/09/2025 às 08:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 345.651.591-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C2.ACE8.94D1.0712 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 29655 / 2025

CPF 345.651.591-04

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 11/09/2025

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
VICE PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ARTUR LUIS FITTIPALDI**

CPF/CNPJ: **345.651.591-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:01:29 do dia 11/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DJ7K110925080129

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/09/2025 08:08:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 15663949968

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

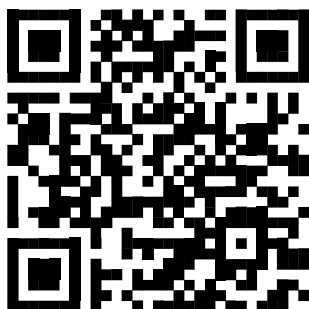
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 36202

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 156.639.499-68, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 26/09/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador b5b93438-adb9-4ba8-9600-8375dd5b3347, ou escaneie o QR CODE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JULIO CESAR MARCANTONIO**

CPF/CNPJ: **156.639.499-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:56:52 do dia 11/09/2025 , com validade até o dia 11/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r66w9P6M1OoO9NXNW6nR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/09/2025 às 08:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 156.639.499-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C2.ACA8.5BFB.1648 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 29654 / 2025

CPF 156.639.499-68

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 11/09/2025

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
VICE PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIO CESAR MARCANTONIO**

CPF/CNPJ: **156.639.499-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:00:15 do dia 11/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AP0S110925080015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/09/2025 08:08:37

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 51316455904

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

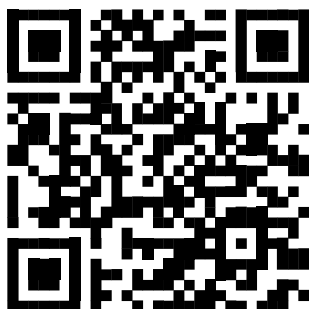
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 36204

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 513.164.559-04, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 26/09/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador df149cbe-c82a-4f51-88dc-4f6ff8492aa0, ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RENATA CORTESE**

CPF/CNPJ: **513.164.559-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:59:15 do dia 11/09/2025 , com validade até o dia 11/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2XXrXJh42TSH4k8xQf2T

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/09/2025 às 08:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 513.164.559-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C2.AD38.E22B.F792 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 29656 / 2025

CPF 513.164.559-04

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 11/09/2025

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
VICE PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RENATA CORTESE**

CPF/CNPJ: **513.164.559-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:02:50 do dia 11/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: G5LK110925080250

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 09:13

CND ESTADUAL - VAL. 09/11/2025

Anexo(s)

CND ESTADUAL - VAL. 09.11.2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CPEND Nº 0058851571

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/09/2025** Hora da emissão: **09:10:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **02.416.362/0001-93**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.180.411-1 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

2416362000193 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.341.889-8 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.423.147-3 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **09/11/2025.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0058851571**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2KKTMUB2T7UU92T2**



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 09:19

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - VAL. 29/09/2025

Anexo(s)

CRF FGTS - VAL 29.09.2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.416.362/0001-93
Razão Social: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Endereço: TV ULISSES POMPEU DE CAMPOS 656 / CENTRO / VARZEA GRANDE / MT / 78110-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em **situação regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083101140789674900

Informação obtida em 11/09/2025 10:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 09:23

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS - VAL. 10/03/2026

Anexo(s)

CND TRABALHISTA - VAL. 10.03.2026 - OK.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.416.362/0001-93

Certidão n°: 53513039/2025

Expedição: 11/09/2025, às 10:21:28

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.416.362/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 10:02

DECLARAÇÕES DO FORNECEDOR.

Anexo(s)

LICITANET - Declarações Fornecedor.pdf

DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2024

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Várzea Grande-MT, 25 de Dezembro de 2024

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - 02.416.362/0001-93

25/12/2024 20:50:00

Assinatura Digital: D2FF4A3F058F20BF729D1873FD042242



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 10:51

Resultado da cotação.

Anexo(s)

Resultado da cotação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **00594/25**

Data: **08/09/2025**

Abertura: **08/09/2025**

Encerramento: **08/09/2025**

Centros de Custo da Cotação

163 DPTO DE MANUTENÇÃO VEICULOS E MAQUINAS

Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1 062.001.001	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAÇÃO 6 X 4, MODI	2	645.000,00	1.290.000,00
TOTAL		2	645.000,00	1.290.000,00



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 15:26

Autorização para adesão TCE/MT.

Anexo(s)

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO TCE.MT.pdf



Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário MARIA APARECIDA SILVA NASCIMENTO, em 08/09/2025 às 15:23:36, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: **00000000030/2024**

Processo Licitatório: **00000000061/2024**

Modalidade: **Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)**

CNPJ: **01.614.516/0001-99**

Código do Grupo: 22320

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
1	CAMINHAO - TRUCK – CHASSI DE CAMINHAO NOVO,ZERO KM DE FABRICACAO NACIONAL, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL,CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENCAO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO,TRACAO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMADE 277 CV, 6 CILINDROS EM LINHAS, INJECAO ELETRONICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG,CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO DE NO MINIMO42.000 KG, COM MINIMO DE 9 MARCHAS A FRENTE E2 A RE, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DECOMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELETRICO DE 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VALVULA TIPO BORBOLETA, DIRECAO HIDRAULICA, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM ACO, TAMP A TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, SUPORTE P/ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COM TOMADA DE FORCA E BOMBA,DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	00086746	1	Novembro	08/09/2025	2



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Abidiel Muniz Santos (Interno)

Data: 11 de setembro de 2025 às 16:38

Ajustes TR



De: Sec. De Obras e Serv. Urbanos

Enviado por: Abidiel Muniz Santos (abidiel.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de setembro de 2025 às 16:45

Deferido

Segue Termo de Referência ajustado.

Anexo(s)

TR - ADESÃO DE ATA - CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação de Preço: 594/2025

Objeto: Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, empresa detentora Torino Comercial de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93, para fornecimento de Veículo tipo Caminhão Truck com Caçamba Basculante, para atender ao Município de Campos de Júlio – MT.

Fiscal do Contrato: **Jefam Juno Chuilki Arruda** – Port. 416/2025, Matrícula nº 2813/2025.

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até 26 de dezembro de 2025, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

Prazo de Entrega e Execução: O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados na T.R tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexada, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

Forma de Entrega: A entrega dos caminhões será realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114

A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

- Aquisição
- Serviços Gerais
- Serviços Comuns de Engenharia
- Outros Forma de Contratação.

b) Critério de Julgamento:

- Menor preço por item;
- Menor preço por lote
- Maior percentual de desconto;
- Menor valor global / lote único

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão eletrônico tradicional;
(X) Pregão eletrônico "SRP";
() Concorrência Tradicional;
() Concorrência SRP;
() Concorrência Eletrônica;

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos para atender a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.:

Item	Código Sistema Código TCE/MT	Descrição	Unid.	QTD	Preço unitário - R\$	VALOR TOTAL R\$
01	062.001.001 00086746	CAMINHÃO, zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência igual ou superior a 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante de 12 m³ ou mais, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e lbama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada no Mato Grosso.	UN	2	R\$ 645.000,00	R\$ 1.290.000,00

1.2 - O fornecimento, deverá ser conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

cotações de preços realizadas pelo órgão solicitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, sendo valores máximos que a administração se dispõe a pagar por cada item.

1.4 – O valor total estimado da presente aquisição é de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)**, sendo que os valores unitários referenciais foram anexados ao presente Termo de Referência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos solicita a aquisição de 02 (dois) Caminhões Truck, 0 km, equipado com caçamba basculante, destinado ao apoio das atividades operacionais da pasta. O referido veículo será utilizado na execução de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, no transporte de materiais (brita, cascalho, areia, terra, entulhos) e no atendimento às demandas de infraestrutura do município.

2.2 - A importância da aquisição é evidente, pois o caminhão caçamba constitui ferramenta essencial para a melhoria da mobilidade urbana e rural, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população. Com ele, será possível ampliar a eficiência na execução de obras públicas, reduzir custos operacionais e dar maior celeridade às ações de manutenção e recuperação das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento dos moradores das comunidades.

A renovação da frota com veículos modernos e adequados às necessidades do município garante maior segurança, eficiência e continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade, atendendo ao interesse público e ao dever constitucional da Administração Municipal de promover infraestrutura urbana e rural de qualidade.

2.4 - Serão adotadas, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, e o Decreto Municipal nº 026/2024, seguindo a regras do denominado Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

2.5 - Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

2.6 - E que o veículo do qual necessitamos são compatíveis com registrados na referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que o custo de realização de um processo de “CARONA” é significativamente menor e o princípio da Economicidade para Administração Pública, pois o Valor do balizamento de Preços realizado pela administração mostra que o valor da Ata é compatível com o valor praticado no mercado no âmbito da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Com o objetivo de viabilizar a aquisição de dois caminhões truck, equipado com caçamba basculante, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Campos de Júlio/MT, buscamos assegurar maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural. Pretendemos otimizar as atividades de transporte e descarregamento de materiais necessários às obras públicas, garantindo suporte adequado às demandas de manutenção e conservação do município. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis, visando a segurança operacional, a durabilidade do maquinário e o pleno atendimento ao interesse público.

3.2 - Analisando as alternativas disponíveis e que atendam a nossa à necessidade, considerando a viabilidade econômica, a solução indicada é a realização de Adesão ao Registro de Preços acima citado.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.3 - O fornecimento do bem, deverá ser conforme condições, exigências estabelecidas no edital de origem do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Em Análise os orçamentos Adquiridos, verificou-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preço 030/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preço, é mais vantajosa para esta administração, gerando maior economia, desta forma sugere-se a Adesão a Referida ARP

4.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações da ata de registro de preço.

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Manter, durante toda execução da ata de registro de preços e/ou contrato, formalizado após processo licitatório compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

5.2 - Serão recebidos no local designado pela Administração somente o item constante na solicitação emitida para a DETENTORA DA ATA, caso não ocorra desta forma a mesma deve entrar em contato com o(a) Fiscal do Contrato e comunicar previamente o motivo de não executar a Autorização de Fornecimento conforme solicitação.

5.3 - A DETENTORA DA ATA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE mediante responsável pelo recebimento dos materiais, todos os meios necessários para demonstrar a qualidade dos itens entregues, permitindo sua verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.4 - É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, do objeto deste Termo de Referência até o local indicado pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas colocações do objeto no local do destino.

5.5 – O Veículo será entregue de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

5.6 - O Veículo será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

5.7 - A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

5.8 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.9 - Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato.

5.10 - A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda do fornecimento.

5.12 - Ficará a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA todas as despesas para o fornecimento.

5.13 - Será responsabilidade da DETENTORA DA ATA despesas com fornecimento de mão-de-obra, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.14 - É dever da DETENTORA DA ATA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

5.15 - Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.16 - Somente será permitido veículo novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, veículo usado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.17 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um do veículo apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

5.18 - Quanto ao prazo de validade do veículo, as seguintes condições deverão ser observadas:

5.18.1 - Apresentar garantia mínima do fabricante ou prazo de garantia quanto a qualidade do veículo fornecido de acordo com a Lei, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, nas mesmas condições de garantia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO:

6.1 - O DETENTOR DA ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.4 – O (a) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5- Após a assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preço e /ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da Ata e/ou contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.7.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, anotar no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

6.7.3 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.7.5 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, que corresponderá ao mesmo que promove a gestão do contrato, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 - O Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2023.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 2 pessoas: ABIDIEL MUNIZ SANTOS e ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FE539D5D97C54261BA7B4D306FBB02C3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O Gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O Gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O Gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) Fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 - O Gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

6.12 - O Gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - O Veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Compatibilizar com o prazo do TR).

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços e/ou contrato.

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

7.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.14.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

7.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

7.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.22 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Termo de Referência, que originou a ARP a ser aderida após a entrega do veículo, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

7.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

7.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

7.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

8.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4 - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5 - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6 - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

8.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;

9.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

9.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 9.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 9.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 9.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.23** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.24** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25** - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.27 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

10- DAS PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

10.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

10.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

10.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

10.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2025.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas

Ficha: 224/2025 Código do Elemento: 4.4.90.51.00

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2 – Está vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/21, Decreto Municipal nº 26/2024, bem como as demais legislações de regência.

Campos de Júlio/MT, 08 de setembro de 2025.

Abidiel Muniz Santos
Assistente de Serviços Urbanos

CAMPOS DE JÚLIO

Odair J Martins de Queiroz
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FE539D5D97C54261BA7B4D306FBB02C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FE539D5D97C54261BA7B4D306FBB02C3>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 12 de setembro de 2025 às 14:01

Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

Anexo(s)

CERTIDÃO DE FALÊNCIA - VAL. 11.10.2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 22008807

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 11/09/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
CNPJ 02.416.362/0001-93

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão n° 22008807.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Várzea Grande - SDCR, dia 11/09/2025, às 23h:35



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 12 de setembro de 2025 às 14:10

Capa P.E. nº 023/2025.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Delonei Valmorbida (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 12 de setembro de 2025 às 14:16

Parecer Contábil - P.E. nº 023/2025 - Adesão.

Anexo(s)

Parecer contábil.pdf

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI
779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº Processo/Ano: 000079/2025
Data do Processo: 12/09/2025
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 0023/2025

Objeto do Processo: Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor-R\$	Saldo-R\$	Saldo Com Reserva-R\$
224	2025	020503	15.122.0021.1140.0000	4.4.90.52.52.00	1.1.500	1.290.000,00	3.000.000,00	1.710.000,00

Total Previsto : R\$ 1.290.000,00

Campos de Júlio/MT, 12 de setembro de 2025

Assinatura do Responsável





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

6A88501AB8234004B88B21180E55C0F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6A88501AB8234004B88B21180E55C0F9>



De: Delonei Valmorbida

Deferido

Para: Marcelo José Batista dos Santos Lino (Interno)

Data: 12 de setembro de 2025 às 15:09

assinado



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Marcelo José Batista dos Santos Lino (Interno)

Data: 12 de setembro de 2025 às 15:22

Solicitação de abertura de licitação. Adesão

Anexo(s)

Solicitação de Abertura de Licitação.pdf

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ: 01614516/0001-99
CEP: - Campos de Júlio - MT

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Objeto da Licitação:	Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras		
Processo licitatório Nº.:	000079/25	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	Nº: 23 / 2025
Forma de Julgamento:	Menor Preço Unitário		
Forma Pgto./ Reajuste:	Conforme Termo de referencia/não se aplica.		
Local de Entrega:	Município de Campos de Julio - MT		
Urgência:	Não se aplica.		
Vigência:	60 dias		
Observações:			

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	062.001.001	Caminhão carga novo zero km, Tipo: tração 6 x 4, Modelo: ano corrente ou superior, Fabricação: nacional, Potencia mínima motor: 315 CV, Cilindros: 6, Injeção: eletrônica, Tipo cabine; frontal com basculamento para manutenção revestida em chapa de aço e ar condicionado, Combustível: diesel, Peso Bruto Total: mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração: mínima de 44.000 kg, Quantidade mínima de marchas transmissão frente: 10 un, Quantidade marchas transmissão ré: 3 un, Capacidade tanque combustível: 275 L, Sistema elétrico: 24 volts, Tipo freio: a ar, Tipo direção: hidráulica, Tipo carroceria: caçamba basculante 12 m ³ , Características adicionais da caçamba: assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista veículo e complementos, Características adicionais: acessórios devidamente certificado, homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e lbama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	UN	2	645.000,00	1.290.000,00

Total Previsto : 1.290.000,00

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0412734CA25840BEBC1067339013C64E>



Campos de Júlio, Em 12/09/2025

Assinatura do Responsável





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0412734CA25840BEBE1067339013C64E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0412734CA25840BEBE1067339013C64E>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Nº.:	000079/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Forma de Julgamento:	Menor Preço Unitário
Forma Pgto./ Reajuste:	Conforme Termo de Referência
Local de Entrega:	Município de Campos de Júlio - MT
Urgência:	Não se aplica
Vigência:	04 meses
Objeto da Licitação:	Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT.

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor-R\$	Saldo-R\$	Saldo Com Reserva-R\$
224	2025	020503	15.122.0021.1140.0000	4.4.90.52.52.00	1.1.500	1.290.000,00	3.000.000,00	1.710.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	062.001.001	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAÇÃO 6 X 4, MODELO: ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO: NACIONAL, POTENCIA MÍNIMA MOTOR: 315 CV Caminhão carga novo zero km, Tipo: tração 6 x 4, Modelo: ano corrente ou superior, Fabricação: nacional, Potencia mínima motor: 315 CV, Cilindros: 6, Injeção: eletrônica, Tipo cabine; frontal com basculamento para manutenção revestida em chapa de aço e ar condicionado, Combustível: diesel, Peso Bruto Total: mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração: mínima de 44.000 kg, Quantidade mínima de marchas transmissão frente: 10 un, Quantidade marchas transmissão ré: 3 un, Capacidade tanque combustível: 275 L, Sistema elétrico: 24 volts, Tipo freio: a ar, Tipo direção: hidráulica, Tipo carroceria: caçamba basculante 12 m³, Características adicionais da caçamba: assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista veículo e complementos, Características adicionais: acessórios devidamente certificado, homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	UN	02

Total Previsto : R\$ 1.290.000,00

Campos de Júlio/MT, 12 de setembro de 2025.

Iríneu Marcos Parmeggiani - Prefeito



De: Marcelo José Batista dos Santos Lino

Para: Irineu Marcos Parmeggiani (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 12 de setembro de 2025 às 16:34

Abertura de licitação - P.E. nº 023/2025 - Adesão

Anexo(s)

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Nº.:	000079/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Forma de Julgamento:	Menor Preço Unitário
Forma Pgto./ Reajuste:	Conforme Termo de Referência
Local de Entrega:	Município de Campos de Júlio - MT
Urgência:	Não se aplica
Vigência:	04 meses
Objeto da Licitação:	Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT.

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor-R\$	Saldo-R\$	Saldo Com Reserva-R\$
224	2025	020503	15.122.0021.1140.0000	4.4.90.52.52.00	1.1.500	1.290.000,00	3.000.000,00	1.710.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	062.001.001	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAÇÃO 6 X 4, MODELO: ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO: NACIONAL, POTENCIA MÍNIMA MOTOR: 315 CV Caminhão carga novo zero km, Tipo: tração 6 x 4, Modelo: ano corrente ou superior, Fabricação: nacional, Potencia mínima motor: 315 CV, Cilindros: 6, Injeção: eletrônica, Tipo cabine; frontal com basculamento para manutenção revestida em chapa de aço e ar condicionado, Combustível: diesel, Peso Bruto Total: mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração: mínima de 44.000 kg, Quantidade mínima de marchas transmissão frente: 10 un, Quantidade marchas transmissão ré: 3 un, Capacidade tanque combustível: 275 L, Sistema elétrico: 24 volts, Tipo freio: a ar, Tipo direção: hidráulica, Tipo carroceria: caçamba basculante 12 m³, Características adicionais da caçamba: assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista veículo e complementos, Características adicionais: acessórios devidamente certificado, homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	UN	02

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4E2E7695F6D741EE8432B926FDE2612C>



Total Previsto : R\$ 1.290.000,00

Campos de Júlio/MT, 12 de setembro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4E2E7695F6D741EE8432B926FDE2612C>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4E2E7695F6D741EE8432B926FDE2612C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4E2E7695F6D741EE8432B926FDE2612C>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 12 de setembro de 2025 às 16:56

Portaria 26/2024.

Anexo(s)

1. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação etc.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 15 de setembro de 2025 às 13:34

Minuta do contrato - P.E. nº 023/2025 - Adesão - Aquisição de Caminhões Basculantes.

Anexo(s)

MINUTA DE CONTRATO Nº 000.2025 - TORINO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TORINO COMERCAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-677, neste ato representada pelo Sr. Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT nº **.64*, CIRG nº **95**7-* SSP/MT e CPF nº 734.***.571-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 000079/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições expressas a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, com as seguintes características:

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE/MT	UNID.	QTD.	ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	062.001.001 00086746	UN	02	01	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, Impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	645.000,00	1.290.000,00

1.2 - Os serviços acima encontram-se totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo São Pedro da Cipa - MT, bem como na proposta apresentada pela contratada no bojo do mencionado certame licitatório.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa - MT, processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A adesão mencionada na Cláusula 2.1 foi atuada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato tem como regime o fornecimento a preço unitário, nos termos do Edital de regência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância certa global **de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Edital, como especificado no item 26,1, que originou a ARP a ser aderida, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de atividades, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.6 - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.7 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.9 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Ficha: 224/2025

Compl. do Elemento: 4.4.90.51.00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.10 - A Contratante suplementará a dotação orçamentária se houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.11 - O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados no T.R., tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexado, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

5.2 - A entrega dos caminhões deverá ser realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114 A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

6.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

6.1.5 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.1.7 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

6.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço e neste Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

6.2.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

6.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.2.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

6.2.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.11 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2.13 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

6.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

6.2.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.25 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4 - A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 - A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste instrumento, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 - A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 - A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste instrumento.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 - A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração e exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

8.2 - Serão observadas, ainda, as previsões dos Art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) designado (a) para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 - As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

13.3 - Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

13.4 - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5 - As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6 - As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7 - As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8 - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.9 - As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10 - Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

13.11 - Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12 - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.13 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 00 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 02.416.362/0001-93

Por: Douglas Alberto Luz Barros

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 15 de setembro de 2025 às 13:39

Relatório - P.E. nº 023/2025 - Adesão - Aquisição de Caminhões Basculantes.

Anexo(s)

Relatório.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Processo Licitatório nº 000079/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor Preço Por Item/ Compras.

RELATÓRIO

O presente processo trata de Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT.

O processo de adesão foi instruído com a juntada ao processo da Ata de Registro de Preços aderida, da justificativa de vantajosidade elaborada pela Secretaria solicitante e a respectiva pesquisa de preços, dos ofícios de solicitação e autorização de adesão, dos documentos que compõem o processo licitatório de origem, parecer contábil, autorização do Prefeito, bem como da documentação jurídica, fiscal e técnica do fornecedor/detentor do preço registrado e minuta contratual.

Proponente/detentor do preço registrado: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.416.362/0001-93.

Valor global registrado: R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

Face ao exposto, submetemos o presente à análise jurídica e à posterior adjudicação/homologação pelo Prefeito.

Campos de Júlio - MT, 15 de setembro de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 026/2024





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A1F3A596F1A14631A02736BB6A775C8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A1F3A596F1A14631A02736BB6A775C8B>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 15 de setembro de 2025 às 13:43

Solicito parecer jurídico - P.E. nº 023/2025 - Adesão para aquisições de caminhões basculantes.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 15 de setembro de 2025 às 14:46

Deferido

Venho por meio deste solicitar parecer.



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 16 de setembro de 2025 às 14:00

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer nº 70-2025 - Processo 3034 - 2025 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de caminhões.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REF.: PROCESSO Nº 3034/2025

PARECER Nº 70/2025 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021.

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT. AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ADESÃO "CARONA" CONFORME ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA JUSTIFICATIVA DE VANTAGEM E NA PESQUISA DE PREÇOS POR INCONSISTÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS COMPARADOS. LACUNA NA DOCUMENTAÇÃO DO CERTAME ORIGINÁRIO. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Trata-se o presente processo administrativo (PROCESSO 3034/2025) da intenção da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT em **aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 030/2024**, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT.

O objeto desta adesão consiste na **aquisição de 02 (dois) caminhões tipo Truck, equipados com caçamba basculante**, para atender às demandas da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Campos de Júlio/MT.

O valor global estimado para a aquisição é de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**, correspondendo a R\$ 645.000,00 por unidade.

A empresa detentora da Ata e que será contratada através da adesão é a **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

O processo foi instruído com diversos documentos essenciais para a concretização da adesão, incluindo: ofícios de solicitação e aceite para a adesão; uma **justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços**; um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**; um **Termo de Referência (TR)**; um **parecer contábil** atestando a existência de recursos orçamentários; a **autorização do Prefeito Municipal** para a abertura do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 023/2025, Processo Licitatório nº 000079/2025); certidões de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora; declarações do fornecedor; e uma **minuta de contrato administrativo**.

A justificativa para a aquisição e a opção pela adesão baseia-se na **necessidade de renovação e ampliação da frota municipal** devido à demanda crescente e ao desgaste da frota existente, visando assegurar a manutenção da





infraestrutura e a prestação de serviços essenciais à comunidade. A vantajosidade econômica é alegada por meio de pesquisa de preços, que indicaria que os valores registrados na Ata são mais acessíveis em relação aos praticados no mercado, citando o Acórdão nº 1.202/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU) como fundamento para a adesão "carona".

A presente manifestação jurídica é solicitada para analisar a regularidade do procedimento licitatório, com foco na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTOS

A análise do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços deve ser pautada nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade, e, em caráter especial, nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A figura da adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, popularmente conhecida como "carona", encontra respaldo legal no **Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**. Para que tal adesão seja considerada válida e regular, a norma estabelece requisitos inafastáveis: I. **Apresentação de justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público [art. 86, § 2º, I, da Lei 14.133/21]; II. **Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado**, na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 [art. 86, § 2º, II, da Lei 14.133/21]; III. **Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor** [art. 86, § 2º, III, da Lei 14.133/21].

No caso em tela, a documentação anexada busca formalizar e fundamentar a adesão em apreço.





A. Da Justificativa da Necessidade e Vantajosidade da Adesão

A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Campos de Júlio/MT apresentou uma justificativa clara e detalhada para a aquisição dos caminhões, apontando a **crescente demanda por serviços públicos** e o **desgaste da frota existente** como fatores que comprometem a capacidade operacional e a agilidade na execução dos trabalhos. A aquisição é, portanto, necessária para aprimorar a infraestrutura urbana e rural, reduzir custos de manutenção a longo prazo e melhorar a qualidade de vida da população. Tal necessidade se mostra legítima e alinhada ao interesse público, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A vantajosidade econômica da adesão também foi explicitamente defendida. A Administração de Campos de Júlio/MT realizou pesquisas de preço, apresentando comparativos com outros processos licitatórios. O valor unitário do caminhão registrado na Ata de Registro de Preços de São Pedro da Cipa/MT é de **R\$ 645.000,00**, sendo este valor considerado mais vantajoso do que os preços levantados em outras licitações de municípios próximos, que apresentavam valores de R\$ 710.000,00 e R\$ 698.900,00. A justificativa argumenta que a adesão promove princípios como a vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Além disso, foram apresentados os ofícios de solicitação ao órgão gerenciador (Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT) e ao fornecedor (Torino Comercial de Veículos LTDA), bem como o "**Aceite de Adesão Carona**" emitido pela Torino Comercial de Veículos LTDA, demonstrando a aquiescência de ambas as partes, conforme exigido pelo Art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

B. Da Manutenção das Condições de Habilitação e da Formalização Contratual





A análise da documentação da empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA revela a apresentação de certidões de regularidade fiscal (estadual, FGTS) e trabalhista (CNDT), além de declarações de inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública. Tais documentos são fundamentais para assegurar a idoneidade da contratada e a observância do princípio da legalidade.

Observa-se, ainda, a correta preocupação com a formalização da contratação. Dado que o valor da aquisição (R\$ 1.290.000,00) **supera significativamente o limite de pequeno valor** (R\$ 10.000,00) previsto no Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de contrato escrito, a Administração de Campos de Júlio/MT providenciou a elaboração de uma **minuta de contrato administrativo formal**. Esta medida é essencial para garantir a segurança jurídica da avença, detalhando cláusulas sobre objeto, preço, prazos, garantias e responsabilidades.

A vigência do contrato, por sua vez, está corretamente limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, ou seja, até 26 de dezembro de 2025, com a ressalva da previsão de prazo necessário para entrega, recebimento definitivo e cumprimento da garantia contratual, em estrita consonância com o Art. 92, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Contábil confirma a existência de dotação orçamentária para a despesa no valor total de R\$ 1.290.000,00, atestando a adequação orçamentária, requisito fundamental para a legalidade de qualquer contratação pública. A Portaria Nº 26/2024 também designa os agentes de contratação, pregoeiros e comissão de contratação, em conformidade com os Arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

C. Das Irregularidades e Pontos de Atenção Identificados





Apesar dos esforços da Administração em instruir o processo, alguns pontos merecem especial atenção e demandam saneamento:

a) **Discrepância na Data da Justificativa para Adesão:** A "JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" está datada de "04 de setembro de 2024". Contudo, o processo administrativo (PROCESSO 3034/2025) foi aberto em "04 de setembro de 2025", e as demais movimentações documentais datam de setembro de 2025. Esta diferença de um ano na data do documento crucial que fundamenta a adesão levanta uma dúvida quanto à sua contemporaneidade e validade. Se não for um mero erro de digitação, uma justificativa de 2024 para uma adesão em 2025 poderia ter seus fundamentos (especialmente os de vantajosidade e preços de mercado) comprometidos, exigindo-se uma revalidação ou uma nova justificativa com dados atualizados. É imperativo que seja esclarecida essa incongruência, preferencialmente por meio de retificação formal ou declaração de que se trata de erro material.

b) **Vício na Metodologia da Pesquisa de Preços e Comparabilidade das Especificações Técnicas:** O Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração de que os valores registrados na ARP são compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do Art. 23 da mesma Lei. A pesquisa de preços é um pilar fundamental da justificativa de vantajosidade. Ao analisar a "TABELA DE PREÇOS ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" presente nos autos, observa-se que, para fins de comparação, foram listadas licitações de outros municípios (Nova Canaã do Norte/MT e Itanhanga/MT) e dados do Painel de Preços (Diamante D'Oeste/PR). O problema reside na **inconsistência entre as especificações técnicas declaradas na tabela comparativa e as especificações reais dos itens nos processos de origem:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- O item desejado e registrado na ARP 030/2024 possui "potência mínima de 315 CV".
- No entanto, os registros originais das licitações usadas como comparação no TCE/MT indicam que os caminhões adquiridos pelos municípios de Itanhanga/MT e Nova Canaã do Norte/MT possuíam "potência mínima de 277 CV", e o item do Painel de Preços de Diamante D'Oeste/PR indicava "potência: 240 CV".
- A tabela comparativa no ETP e na Tabela de Preços apresenta, de forma genérica, o item de comparação como sendo de "potência igual ou superior a 315 CV", o que **não corresponde à realidade dos processos de origem**.

Esta diferença das especificações técnicas na tabela comparativa pode configurar uma **irregularidade metodológica**. Embora o preço de R\$ 645.000,00 da ARP de São Pedro da Cipa/MT para um caminhão de 315 CV seja, de fato, muito vantajoso quando comparado ao mesmo preço de R\$ 645.000,00 de Itanhanga/MT para um caminhão de apenas 277 CV (ou R\$ 710.000,00 de Nova Canaã do Norte/MT também para 277 CV), a **forma como a comparação foi apresentada induz a erro** ao padronizar as especificações dos itens comparados sem refletir suas características reais.

A pesquisa de preços deve ser realizada com base em itens de características semelhantes ou, se houver diferenças, estas devem ser claramente indicadas e justificadas, com a devida ponderação. A simples alteração da especificação de itens de referência para que se assemelhem ao objeto desejado compromete a transparência, a fidedignidade da pesquisa e, em última análise, a robustez da justificativa de vantajosidade. Para sanar essa falha, a Administração deve retificar a pesquisa de preços, apresentando as especificações reais dos veículos comparados, e, se for o caso, justificar a comparação mesmo com diferenças de potência ou buscar novos comparativos com características idênticas.





c) **Prazo de Pagamento no Termo de Referência:** Observa-se que, em uma versão inicial do Termo de Referência, o prazo para pagamento era de 10 (dez) dias úteis. Contudo, no Termo de Referência final (em papel timbrado e assinado) e na Minuta do Contrato, o prazo foi ajustado para 30 (trinta) dias. Embora o prazo de 30 dias esteja dentro da conformidade do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e a consistência entre os documentos finais seja positiva, a alteração no decorrer do processo deve ser acompanhada de uma justificativa formal nos autos, demonstrando a razoabilidade e o impacto para a Administração e para o fornecedor.

Diante dos pontos levantados, nota-se que, embora a intenção de adesão busque atender a uma necessidade real do Município e apresente elementos que, em tese, demonstram a vantajosidade da contratação, as irregularidades formais e metodológicas acima mencionadas são relevantes e podem comprometer a lisura e a segurança jurídica do procedimento, caso não sejam devidamente saneadas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base na análise do processo administrativo nº 3034/2025, esta Procuradoria Jurídica conclui que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa/MT, para a aquisição de 02 (dois) caminhões tipo Truck com caçamba basculante, **apresenta irregularidades que impedem, neste momento, a sua plena regularidade jurídica.**

As principais inconsistências que comprometem a conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 são:





1. **A incongruência da data da "Justificativa para Adesão"**, datada de 2024 em um processo de 2025, que demanda esclarecimento ou retificação formal, a fim de garantir a atualidade e pertinência de seus fundamentos.
2. **A falha metodológica na pesquisa de preços**, onde as especificações técnicas dos veículos utilizados como referência para comparação de preços foram distorcidas nas tabelas do ETP e TR, atribuindo-lhes características (potência do motor) superiores às realmente constatadas nos processos de origem. Essa imprecisão compromete a transparência e a fidedignidade da demonstração de vantajosidade e compatibilidade de mercado.

Embora o objeto da contratação seja de inegável interesse público e a aparente vantajosidade do preço registrado, a Administração Pública deve zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade e transparência em todas as fases do processo. A correção dessas falhas é crucial para conferir a devida segurança jurídica e legitimidade à contratação.

Recomenda-se, portanto, o retorno dos autos à Gerência de Contratações Públicas para que proceda ao saneamento das irregularidades apontadas, especialmente:

I. **Retificar a data da "Justificativa para Adesão"** para 2025 ou, caso a data de 2024 seja mantida por algum motivo, apresentar nova justificativa que revalide as condições de mercado para o ano de 2025.

II. **Readequar a pesquisa de preços no ETP e no Termo de Referência**, apresentando as especificações técnicas dos veículos comparados e, se necessário, justificando a comparabilidade entre itens com características diferentes ou buscando novos comparativos que possuam especificações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

idênticas ao objeto desejado, garantindo a transparência e a fidedignidade da demonstração de vantajosidade.

Somente após o devido saneamento das inconsistências e irregularidades destacadas, o processo poderá ser considerado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, habilitando-o para a etapa subsequente de adjudicação e homologação.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 16 de setembro de 2025.

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias
Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT
Matrícula funcional nº 2743
Portaria 139/2025

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

17376778CB1346418CE62C295DA67EBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/17376778CB1346418CE62C295DA67EBE>



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 16 de setembro de 2025 às 16:37

Deferido

Encaminho.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Abidiel Muniz Santos (Interno)

Data: 17 de setembro de 2025 às 09:23

Realizar os ajustes solicitados no parecer jurídico.



De: Abidiel Muniz Santos

Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de setembro de 2025 às 13:59

Segue, conforme solicitado no Parecer Jurídico nº 70-2025, Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços **corrigida**.

Anexo(s)

JUSTIFICATIVA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campos de Júlio-MT necessita contratar a empresa para futuro fornecimento de 2 (dois) Caminhões Truck com Caçamba Basculante, para atender as demandas da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Campos de Júlio - MT.

A aquisição se faz necessária para atender as demandas diárias e intensas desta Secretária, tais como garantir a manutenção da infraestrutura urbana, incluindo vias públicas, estradas vicinais e logradouros, além de prestar serviços diretamente à comunidade, como carregamento de terra, transporte de materiais e disponibilização de horas-máquina para atividades diversas de interesse coletivo.

Conforme Acórdão nº 1.202/2014 do Tribunal de Contas da União a aquisição por meio do procedimento denominado carona é aceitável desde que demonstrada a vantajosidade conforme se evidencia a seguir:

“Licitação. Registro de Preços. Adesão. A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)”

Nesse contexto, foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos orçamentos encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar. Constatou-se que os valores apresentados pelas consultadas são superiores aos registrados na Ata de Registro de Preço nº 030/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Administrativo nº 0112/2024, do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Cabe destacar que, durante a pesquisa de mercado, não foram identificados veículos exatamente com as mesmas especificações técnicas constantes na referida ata — especialmente no que se refere ao Caminhão Truck com Caçamba Basculante, potência de 315 cv. Diante disso, optou-se por cotejar orçamentos de veículos de categoria e capacidade de carga semelhantes, mas com potências inferiores, de 240 cv e 277 cv.

Mesmo nesse comparativo, os preços de mercado mostraram-se superiores aos constantes da ata, demonstrando que a adesão se revela mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

Além da economia direta verificada no valor de aquisição, deve-se ressaltar o benefício indireto proporcionado pelo veículo de maior potência. Do ponto de vista técnico, caminhões com maior capacidade de motor tendem a exigir menor esforço mecânico durante a operação, o que reduz o desgaste dos componentes e, conseqüentemente, diminui a necessidade de manutenções corretivas. Assim, a Administração Municipal obtém não apenas um preço de aquisição mais competitivo, mas também um custo global reduzido ao longo da vida útil do veículo, reforçando a economicidade e eficiência da contratação.

Ademais ressalta-se ainda que a adesão a referida ata atende o constante no artigo 86 da lei 14.133/2021 colacionada a seguir:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, resta demonstrado que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, o município de Campos de Júlio estará adquirindo um produto já aceito por outra entidade pública, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Diante disso, com pesquisa de preço, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024 do Município de São Pedro da Cipa - MT, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para Campos de Júlio.

Campos de Júlio - MT, 04 de setembro de 2025.

ODAIR J. MARTINS DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Port. 06/2025 Matrícula 2625





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

DBE390C91F59413890263F225320C73D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DBE390C91F59413890263F225320C73D>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Irineu Marcos Parmeggiani (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de setembro de 2025 às 15:29

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO CAMINHÕES BASCULANTES.

Anexo(s)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.pdf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

PREGÃO ELETRÔNICO

0023/2025

Processo Licitatório: 000079/2025

Data do Processo: 12/09/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000079/25
- b) Licitação Nº: 023/2025
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data da Adjudicação: 17/09/2025
- e) Objeto da Licitação: Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAÇÃO 6 X 4, MODELO: ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO: NACIONAL, POTENCIA MÍNIMA MOTOR: 315 CV TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	UN Vencedor	2	645.000,00	1.290.000,00
Total Geral					0,00

Item	195 Código	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93 AV. ULISSES P. DE CAMPOS, 656 - CENTRO, Várzea Grande - MT, CEP: 78110-677 Telefone: (65) 3682-7700 - Fax: (65)3682-7213 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário-R\$	Valor Total-R\$
1	062.001.001	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAÇÃO 6 X 4, MODELO: ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO: NACIONAL, POTENCIA MÍNIMA MOTOR: 315 CV	UN	2	645.000,00	1.290.000,00
Total do Proponente						1.290.000,00



TOTAL GERAL: R\$ 1.290.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor-R\$	Saldo-R\$	Saldo Com Reserva-R\$
224	2025	020503	15.122.0021.1140.0000	4.4.90.52.52.00	1.1.500	1.290.000,00	3.000.000,00	1.710.000,00

Campos de Júlio/MT, 17 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FB9BED2FCEE94A5A2BBD8D2D2D2633F9A7>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FB9BED2FCEE94AA5A2BD8D2D2633F9A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FB9BED2FCEE94AA5A2BD8D2D2633F9A7>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

PREGÃO ELETRÔNICO

0023/2025

Processo Licitatório: 000079/2025

Data do Processo: 12/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo nº: 000079/2025

Licitação nº: 0023/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Data da Homologação:

Objeto da Licitação: Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	195 Código	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93 AV. ULISSES P. DE CAMPOS, 656 - CENTRO, Várzea Grande - MT, CEP: 78110-677 Telefone: (65) 3682-7700 - Fax: (65) 3682-7213 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário-R\$	Valor Total-R\$
1	062.001.001	CAMINHÃO CARGA NOVO ZERO KM, TIPO: TRAÇÃO 6 X 4, MODELO: ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO: NACIONAL, POTENCIA MÍNIMA MOTOR: 315 CV	UN	02	645.000,00	1.290.000,00
Total do Proponente						1.290.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.290.000,00

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

Campos de Júlio/MT, 17 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 3034/2025 - Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/96363F254BA34086B1E2BDB78BC8BE95>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

96363F254BA34086B1E2BDB78BC8BE95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/96363F254BA34086B1E2BDB78BC8BE95>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 17 de setembro de 2025 às 15:43

AVISO DE ADESÃO - P.E. Nº 023/2025.

Anexo(s)

AVISO DE ADESÃO P.E. 23.2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com valor global de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

203C6C6059EA407CA0A8E3C2D5C652AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/203C6C6059EA407CA0A8E3C2D5C652AE>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 18 de setembro de 2025 às 07:23

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO - DIÁRIO AMM

Anexo(s)

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO - DIÁRIO AMM.pdf

Unidade Escolar: _____

Recurso contra o Edital nº _____/2025/SME-CJ/MT - Secretaria Municipal de Educação.

	Nome Completo:
	CPF nº:

Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)

Justificativa do Candidato: Razões do Recurso

Nota: Este é um modelo ampliado, criado para facilitar a elaboração da justificativa do recurso. O candidato poderá optar por este ou pelo modelo original (Anexo XV do Edital nº 02/2025/SME), ambos igualmente válidos.

Data: / /2025 .	Assinatura do(a) Candidato(a)
-----------------	-------------------------------

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com valor global de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi atuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra ge-

ral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando que parceria proposta visa a renovação do projeto “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla”;

Considerando que o projeto tem como principais objetivos: a) proporcionar atendimento especializado a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla com grau de dependência e limitações; b) desenvolver suas potencialidades, buscando a sua independência e autonomia; c) aprimorar a qualidade da oferta de serviços aos alunos e seus familiares; d) proporcionar espaços de diálogo sobre dificuldades enfrentadas no cotidiano de pessoas com deficiência, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida; e) realizar avaliações por meio de equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, e fisioterapeuta, e; f) contratar profissionais para desenvolver oficinas com os usuários e prestar auxílio nos cuidados diários;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência So-



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 18 de setembro de 2025 às 07:30

Contrato nº 118/2025 - SOLICITO ASSINATURA.

Anexo(s)

CONTRATO Nº 118.2025 - ADESÃO - CAMINHÕES BASCULANTES - TORINO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 118/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TORINO COMERCAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-677, neste ato representada pelo Sr. Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT nº **64*, CIRG nº **95**7-* SSP/MT e CPF nº 734.***.571-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 000079/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições expressas a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, com as seguintes características:

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE/MT	UNID.	QTD.	ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	062.001.001 00086746	UN	02	01	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, Impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	645.000,00	1.290.000,00

1.2 - Os serviços acima encontram-se totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo São Pedro da Cipa - MT, bem como na proposta apresentada pela contratada no bojo do mencionado certame licitatório.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa - MT, processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A adesão mencionada na Cláusula 2.1 foi autuada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato tem como regime o fornecimento a preço unitário, nos termos do Edital de regência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância certa global de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Edital, como especificado no item 26,1, que originou a ARP a ser aderida, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de atividades, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.6 - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.7 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.9 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Ficha: 224/2025

Compl. do Elemento: 4.4.90.51.00

4.10 - A Contratante suplementará a dotação orçamentária se houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11 - O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados no T.R., tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexado, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

5.2 - A entrega dos caminhões deverá ser realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114 A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

6.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

6.1.5 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.1.7 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6.1.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço e neste Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

6.2.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

6.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.2.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

6.2.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.11 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.13 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

6.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

6.2.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.25 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4 - A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 - A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste instrumento, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 - A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 - A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste instrumento,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste instrumento.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 - A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração e exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

8.2 - Serão observadas, ainda, as previsões dos Art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) designado (a) para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 - As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

13.3 - Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

13.4 - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5 - As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6 - As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7 - As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8 - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

13.9 - As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10 - Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.11 - Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12 - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.13 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 18 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 02.416.362/0001-93

Por: Douglas Alberto Luz Barros

CONTRATADA

Revisado e Aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____ / ____ / ____

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B4762C271C0846179711598C33CD7C47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B4762C271C0846179711598C33CD7C47>



De: Procuradoria Geral

Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Marcelo José Batista dos Santos Lino (Interno)

Data: 18 de setembro de 2025 às 14:42

Encaminho.



De: Marcelo José Batista dos Santos Lino

Para: Irineu Marcos Parmeggiani (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 18 de setembro de 2025 às 14:58

Contrato nº 118/2025 - Caminhão Basculante

Anexo(s)

Contrato nº 118.2025 - Torino.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 118/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TORINO COMERCAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-677, neste ato representada pelo Sr. Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT nº **.64*, CIRG nº **95**7-* SSP/MT e CPF nº 734.***.571-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 000079/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições expressas a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, com as seguintes características:

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE/MT	UNID.	QTD.	ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	062.001.001 00086746	UN	02	01	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, Impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	645.000,00	1.290.000,00

1.2 - Os serviços acima encontram-se totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo São Pedro da Cipa - MT, bem como na proposta apresentada pela contratada no bojo do mencionado certame licitatório.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534f52a88316f6646497f6588733e990e3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa - MT, processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A adesão mencionada na Cláusula 2.1 foi autuada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato tem como regime de fornecimento a preço unitário, nos termos do Edital de regência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância certa global de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Edital, como especificado no item 26,1, que originou a ARP a ser aderida, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de atividades, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.6 - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.7 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.9 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Ficha: 224/2025

Compl. do Elemento: 4.4.90.51.00

4.10 - A Contratante suplementará a dotação orçamentária se houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11 - O valor contratado é fixo e irredutível durante a vigência contratual.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados no T.R., tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexado, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

5.2 - A entrega dos caminhões deverá ser realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114 A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

6.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

6.1.5 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.1.7 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6.1.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço e neste Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

6.2.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

6.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.2.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

6.2.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.11 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.13 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IVANEI MENDES BARROS PARRINHEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534F52A8831656646497F6588E733E990E3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

6.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

6.2.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.25 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4 - A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 - A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste instrumento, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 - A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 - A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste instrumento,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste instrumento.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 - A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração e exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

8.2 - Serão observadas, ainda, as previsões dos Art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) designado (a) para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 - As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

13.3 - Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

13.4 - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5 - As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6 - As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7 - As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8 - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

13.9 - As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10 - Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.11 - Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12 - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.13 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 18 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 02.416.362/0001-93

Por: Douglas Alberto Luz Barros

CONTRATADA

Revisado e Aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____ / ____ / ____

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B4762C271C0846179711598C33CD7C47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VIVIENE BARBOSA SILVA em 18/09/2025 07:41:52
CPF:***.***-.771-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B4762C271C0846179711598C33CD7C47>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

53EFA88516F64549A1E6B0E765E991E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/53EFA88516F64549A1E6B0E765E991E3>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Irineu Marcos Parmeggiani (Interno)

Data: 19 de setembro de 2025 às 07:01

Contrato assinado por todos e publicação do extrato do contrato no Diário AMM.

Anexo(s)

CONTRATO Nº 118.2025 - ADESÃO - CAMINHÕES BASCULANTES - TORINO.ass. por todos.pdf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118.2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 118/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TORINO COMERCAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com sede à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-677, neste ato representada pelo Sr. Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT nº **.64*, CIRG nº **95**7-* SSP/MT e CPF nº 734.***.571-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 000079/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições expressas a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, com as seguintes características:

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE/MT	UNID.	QTD.	ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	062.001.001 00086746	UN	02	01	CAMINHÃO NOVO, zero km, de fabricação nacional, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m ³ , assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, Impetro e Ibama; registrado, licenciado e emplacado no nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso.	645.000,00	1.290.000,00

1.2 - Os serviços acima encontram-se totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo São Pedro da Cipa - MT, bem como na proposta apresentada pela contratada no bojo do mencionado certame licitatório.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534f52a88316f684649a7f65807635e990e3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa - MT, processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A adesão mencionada na Cláusula 2.1 foi atuada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato tem como regime o fornecimento a preço unitário, nos termos do Edital de regência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância certa global de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Edital, como especificado no item 26,1, que originou a ARP a ser aderida, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de atividades, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.6 - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.7 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.9 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Ficha: 224/2025

Compl. do Elemento: 4.4.90.51.00

4.10 - A Contratante suplementará a dotação orçamentária se houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IVANILNEI BARROS PARRINHEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534F52683165664649A7E650763E990E3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11 - O valor contratado é fixo e irreatável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O veículo deverá ser entregue conforme solicitado, seguindo por base os termos referentes a esse tema citados no T.R., tal como no Processo Licitatório 001/2024 a qual está anexado, bem como a ATA de Registro de Preços 030/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT.

5.2 - A entrega dos caminhões deverá ser realizada no Município de Campos de Júlio/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com frete e descarga às expensas da Contratada, incluindo todas as despesas de transporte, seguro, impostos e demais encargos até o recebimento definitivo, deverá ainda, ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9.9243-1114 A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada à duração da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, à qual o Município de Campos de Júlio/MT aderiu na qualidade de participante por Adesão, sem prejuízo do prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo dos caminhões e cumprimento da garantia contratual.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

6.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

6.1.5 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.1.7 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6.1.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IVANILNEI BARROS PARRINHEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534F5268316D64649A7E650E763E99CE3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço e neste Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

6.2.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

6.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.2.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

6.2.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.11 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.13 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IVANILNEI BARROS PARRINELLO. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534F52A88316D84649A7E650E763E990E3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

6.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

6.2.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.25 - A entrega do veículo deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4 - A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 - A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste instrumento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 - A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 - A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste instrumento,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste instrumento.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 - A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração e exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

8.2 - Serão observadas, ainda, as previsões dos Art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) designado (a) para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 - As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

13.3 - Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

13.4 - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5 - As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6 - As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7 - As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8 - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

13.9 - As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10 - Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 3034/2025. Assinado por 1 pessoa: IVANILNEI BARBOSA FERREIRA MEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/534F5268316E664649A7E6508E763ED90E3>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B4762C271C0846179711598C33CD7C47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VIVIE NE BARBOSA SILVA em 18/09/2025 07:41:52
CPF:***.***-.771-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B4762C271C0846179711598C33CD7C47>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

53EFA88516F64549A1E6B0E765E991E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 18/09/2025 15:16:00
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/53EFA88516F64549A1E6B0E765E991E3>

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO N.º. 217, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar exige dedicação e acompanhamento contínuo das atividades administrativas e pedagógicas, sendo imprescindível a presença efetiva do profissional na unidade escolar para assegurar a qualidade da gestão e o cumprimento das metas educacionais;

Faz saber que fica retificado o Decreto nº. 217, de 04 de setembro de 2025, **para constar que onde se lê:**

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

Permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito Decreto.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **LAUANI REBECA NATALES CARDOSO** /CONTRATADA.

Andréia Vitória Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EDITAL Nº 15, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA REGULAMENTAR O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **06 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 18:00 horas**, o qual será realizada no Auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti, anexo à Praça Valdir Masutti, Campos de Júlio - MT, com objetivo de apresentar a **minuta do Projeto de Lei Complementar para regulamentar o Código de Posturas do Município**.

Campos de Júlio/MT, 18 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025.**

ESPÉCIE: Compras/Aquisição.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 - Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 163 - Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Ficha: 224/2025

Compl. do Elemento: 4.4.90.51.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2025, Processo Licitatório nº 000079/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa - MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e TORINO COMERCAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 116/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de **R\$: 2.358,69 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**,

Dotação: 573

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

Recurso **Orçamentário:08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **15/09/2025 à 18/12/2025**



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

Para: Wilma (Interno)

Data: 19 de setembro de 2025 às 07:05

Processo de adesão para envio de carga de Aplic - P.E. nº 023/2025.



De: Wilma

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 08:32

Deferido

"Informações enviadas ao sistema TCE/MT."

Protocolo (**Adesão**)

Anexo(s)

Protocolo.pdf

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



WILMA DA GUIA FERREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 455.391-8/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Setembro de 2025

Reenvio

Não

Recebido em

22/09/2025 - 08:14:36

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202509_09220814.ZIP \(130.52 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **9**

[Conteúdo](#) **1**

Descricao	Número
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS (NÃO PARTICIPANTE) OU PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO E PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS	
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	0000000023/2025